



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº1960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe Sobre o “Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana” – IPTU e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI do anexo I da Lei nº1916, com as seguintes modificações de índices e percentuais:

“quando se tratar de loteamentos aprovados em fase de implantação das obras definidas e que pertençam ao loteador e terceiros empreendedores.

0,5% (meio por cento) no primeiro ano

0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) no segundo ano;

1% (um por cento) no terceiro ano

2% (dois por cento) no quarto ano.

Art. 2º - Acresce ao anexo III, letra “d”, item seguinte:

“faixa non aedificant ao longo das rodovias.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2006.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Anexo I – Alíquotas do IPTU

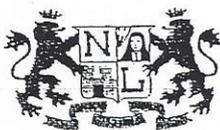
Item	Uso do Imóvel	Alíquota
I	Quando se tratar de imóvel edificado e de ocupação exclusivamente residencial;	0,5% (meio por cento)
II	Quando se tratar de imóvel edificado e de ocupação diferente ao do item anterior;	1,0% (um por cento)
III	Quando se tratar de imóvel em construção, desde que a obra esteja totalmente regularizada perante os órgãos de controle urbano do Município.	1,0% (um por cento)
IV	Quando se tratar de imóvel não edificado	2,0%(dois por cento)
V	Quando se tratar de imóvel com obras paralisadas ou em andamento sem que a obra esteja totalmente regularizada perante os órgãos de controle urbano do Município, ou com edificações condenadas ou em ruínas.	2,0%(dois por cento)
VI	Quando se tratar de loteamentos aprovados, em fase de implantação das obras definitivas e que pertençam ao Loteador e terceiros empreendedores.	0,5% (meio por cento) no primeiro ano; 0,75%(zero virgula setenta e cinco por cento) no segundo ano; 1%(um por cento no terceiro ano; 2%(dois por cento) no quarto ano;
	§ 1º A fase de implantação total do projeto de loteamento aprovado terá a duração máxima de 04 (quatro anos); § 2º Após a transferência do imóvel para terceiros, mesmo durante a fase de implantação, a alíquota voltará a ser cobrada de acordo com o escalonamento deste Anexo.	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Anexo III – Coeficientes Corretivos do Valor Venal do Terreno:

Fator	Tipo	Coeficiente
A) Situação do Terreno	Esquina	1,10
	Duas ou mais Frentes	1,10
	Uma Frente	1,00
	Encravado	0,80
	Vila	0,80
B) Pedologia	Alagado	0,60
	Inundável	0,70
	Rochoso	0,80
	Normal	1,00
	Arenoso	0,90
	Combinação dos Demais	0,80
C) Topografia	Plano	1,00
	Aclive Pequeno (até 30°)	0,90
	Aclive Médio (entre 30° e 45°)	0,80
	Aclive Grande (acima de 45°)	0,70
	Declive Pequeno (até 30°)	0,80
	Declive Médio (entre 30° e 45°)	0,70
	Declive Grande (acima de 45°)	0,60
	Irregular	0,80
D) Aproveitamento do Terreno	De 90,1% a 100%	1,00
	De 80,1% a 90%	0,90
	De 70,1% a 80%	0,80
	De 60,1% a 70%	0,70
	De 50,1% a 60%	0,60
	Inferior ou igual a 50%	0,50
	Obs.: Não será computável como área edificável, as áreas relacionadas abaixo:	
<ul style="list-style-type: none">• Faixa Non Aedificant de Leito de Águas Correntes conforme legislação ambiental;• Faixa Non Aedificant de Nascentes de Águas conforme legislação ambiental;• Faixa Non Aedificant de Áreas de Preservação Permanente conforme legislação ambiental;• Faixa Non Aedificant de Áreas sob Linha de Transmissão de Energia Elétrica;• Áreas com inclinação superior a 47% (quarenta e sete por cento).• Faixa non aedificant ao longo das rodovias.		



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos

Anexo VII – Valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
I – Imóveis Edificados por mês		
Faixas de Consumo de Energia Elétrica (KWH)	% da TECIP	
De 0 até 90	0.00%	
De 91 até 100	1.00%	
De 101 até 200	2.50%	
De 201 até 300	6.00%	
De 301 até 500	8.00%	
De 501 até 1000	10.00%	
Acima de 1001	11.00%	
II – Imóveis não Edificados por ano		
20 % (vinte por cento) da TECIP		
Anexo VIII – Valores da TLP – Taxa de Limpeza Pública		
Item	Uso do Imóvel	Valor por metro linear de testada
1º	Residencial	7.78
2º	Comercial	19.45
3º	Serviços	19.45
4º	Industrial	24.30
5º	Terreno sem Uso	7.78
6º	Edificação em Construção	7.78
7º	Loteamento em Fase de Implantação	11.23
8º	Agropecuária	19.65
Anexo IX – Valores da TCL – Taxa de Coleta de Lixo		
Item	Uso do Imóvel	Valor por metro linear de testada
1º	Residencial	13.62
2º	Comercial	19.46
3º	Serviços	19.46
4º	Industrial	29.19
5º	Agropecuária	19.65